

A CIÊNCIA PÓS-MODERNA E O RETORNO DA RAZÃO SENSÍVEL¹

Denize Mugnol²

Rodrigo Diego Jansen³

SUMÁRIO

Introdução; 1 Considerações Preliminares; 2 A Ciência Jurídica na Modernidade e na Pós-Modernidade; 3 Conclusão; 4 Referência das fontes citadas.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal o estudo do senso comum, da razão sensível, em contrapartida à razão pura, ao conhecimento científico, com destaque ao pensamento de Michel Maffesoli. Ao final do estudo, restou constato que na Modernidade houve o predomínio da razão, do pensamento científico, em desprezo ao conhecimento popular. Maffesoli atesta a crise da Modernidade e o surgimento de novo período, denominado Pós-Modernidade, onde se tem o resgate desses valores desconsiderados pela Modernidade. A proposta do referido autor é congregação razão e sensibilidade. Conforme Maffesoli, estamos vivendo o período do pós; uma vez que a história humana é marcada por momentos em que a razão domina a vida social e outros em que a sabedoria popular toma conta, num processo cíclico. A Pós-Modernidade traz consigo o renascer da razão sensível, o resgate do Ser Humano em sua totalidade. Se a Modernidade desprezou a doxa, o senso comum, característica da humanidade, numa tentativa de racionalização única, acabou por gerar sérias conseqüências sociais, econômicas e jurídicas. Com referência ao Direito, não se pode mais pensar na possibilidade de uma Ciência Jurídica que desconsidere os desafios próprios da vida cotidiana, deixando de questionar o imaginário social para aí identificar as carências, sonhos, utopias, desejos, esperanças e desesperanças que portam as pessoas e as comunidades. Cabe a Política Jurídica esta função de redirecionar o Direito para um Devir de licitude com ética, desenhado sobre o princípio da alteridade.

Palavras-chave: Modernidade; pós-modernidade, razão, senso comum.

¹ Artigo produzido sob a orientação e revisão da Professora Dra. Maria da Graça dos Santos Dias, do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali, Área de Concentração Fundamentos do Direito Positivo e Linha Pesquisa Produção e Aplicação do Direito da Universidade do Vale do Itajaí.

² A autora é aluna do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí.

³ O autor é aluno do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí.

RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo principal el estudio del sentido común, de la razón sensible en contrapartida a la razón pura, al conocimiento científico con destaque al pensamiento de Michel Maffesoli. Al final del estudio se hizo constancia que en la modernidad hubo predominio de la razón, del pensamiento científico en desprecio al conocimiento popular. Maffesoli atesta la crisis de la modernidad y el surgimiento de un nuevo periodo denominado Pós Modernidad, donde se obtiene el rescate de los valores desconsiderados por la modernidad. La propuesta del autor es congregar razón y sensibilidad. Según Maffesoli, estamos viviendo el periodo del pós, ya que la historia humana está marcada por momentos en que la razón domina la vida social u otros en que la sabiduría popular es dominante, en un proceso cíclico. La Pós Modernidad trae consigo el renacer de la razón sensible y el rescate del ser humano en su totalidad. Si la modernidad desprecia la doxa, el sentido común característico de la humanidad en el intento de racionalización única, termina por generar serias consecuencias sociales, económicas y jurídicas. Con referencia al Derecho, no se puede mas pensar en la posibilidad de una Ciencia Jurídica que desconsidere los desafíos propios de la vida cotidiana, dejando de cuestionar el imaginario social para de ahí identificar las carencias, sueños, utopias, deseos, esperanzas y desesperanzas que portan las personas y las comunidades. Cabe a la política Jurídica esta función de redireccionar el derecho para un deber de licitud con ética, diseñado sobre el principio de la alteridad.

Palavras clave: Modernidad, Pos Modernidad, Razón y sentido común.

INTRODUÇÃO

“Penso, logo existo”. Com esta máxima o filósofo René Descartes explicita a lógica dominante no pensamento Moderno.

Michel Maffesoli, fazendo a crítica da razão lógica, propõe o reconhecimento do sensível como parte integrante da natureza humana. Assim, considera que a razão por si só não basta para a compreensão do mundo humano e social. Há que reconhecer a importância dos sentimentos, das emoções, do passional, no vitalismo da vida social. Razão e sensibilidade estão em íntima e profunda

relação⁴. A vida e ciência não podem ser e estar apenas sob o predomínio da razão.

Maffesoli propõe, com profundidade, em suas obras, a ruptura com a idéia congelada de ciência da Modernidade, onde tudo foi reduzido ao domínio dos conceitos fechados. A Modernidade tentou racionalizar a emoção, a afetividade, o mundo simbólico. O papel do pensamento pós-moderno é de crítica a tal racionalismo, buscando o retorno de todas as manifestações da vida.

Maffesoli reintroduz o sensível, dentro do sistema racional criado pela Modernidade.

O conhecimento focado na lógica pura não mais atende aos anseios, às necessidades e às novas realidades da sociedade atual. Isto porque está sedimentado em conceitos exatos e fechados como regra geral, sem a possibilidade de inserção de elementos outros extraídos da vivência⁵.

Esta lógica imutável, própria da Modernidade, acaba por impedir a evolução do conhecimento, pois, aprisionada ao método do erro ou acerto como experimento, não atenta para os acontecimentos e comportamentos, que vão formando o imaginário social.

São os valores da experiência e vivência, próprios deste imaginário, que Michel Maffesoli dispensa maior atenção em suas obras. Em seu livro *O Elogio da Razão Sensível*, Maffesoli põe em xeque o conhecimento científico frente à sensibilidade traduzida pelo conhecimento popular. São estes valores resgatados na Pós-Modernidade que atestam a crise da Modernidade.

⁴ "A modernidade esforçou-se pelo esquecimento, pela recusa do passado. A pós-modernidade, por sua vez, procede antes por acumulação, por aglomeração". MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 66.

⁵ "[...] no que diz respeito à sociedade, não pode haver ciência senão fundada no senso comum. Coisa que o observador social, o decisor, o sociólogo, têm hábito de alegremente esquecer. A sociologia aprendida unicamente nos livros, em geral não experimenta interesse algum por todas as coisas banais que fazem a vida efetiva das pessoas, apressada que está em elaborar categorias abstratas que fazem o delírio dos debates de escola e, por repercussão, dos artigos jornalísticos ou dos relatórios administrativos. [...]. Isso não quer dizer que um tal modo de levar em conta o senso comum signifique uma abdicação do intelecto; muito pelo contrário. [...], as grandes obras sociológicas ou antropológicas são, justamente, aquelas que atentam para o aspecto concreto e empírico da existência". MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 165.

A equivocada característica da Modernidade, de somente considerar relevante e verdadeiro o produto decorrente da lógica pura e exata, acabou por trazer graves conseqüências para humanidade, quando alçou ao grau de maior importância o econômico frente ao social, numa lógica globalizada, que deixou ao acaso o Ser Humano em sua essência. Justificando assim as tão comuns insurgências sociais vistas com perplexidade mundo a fora.

A Modernidade, como característica de um tempo histórico, pode ser considerada como um período de grande evolução tecnológica, econômica, etc. O preço pago, porém, por tal evolução tornou-se caro demais para a Humanidade, que ao perceber tal circunstância começa a expressar o desejo de mudança e a crítica ao pensamento de que tudo que não for científico é irracional.

Assim é que, da apreciação e pintura de novos valores, da valorização da doxa, do enaltecimento da essência do Ser Humano começamos a desenhar um período de Pós Modernidade, onde o sensível aparece, como companheiro da lógica para juntos sim, formar o conhecimento pleno.

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Quando o ser humano entrega-se às contemplações, sua mente alça maiores vôos ao encontro das potencialidades do futuro, e neste momento sua compreensão do mundo é irrestrita, sua capacidade de descoberta do novo torna-se infinita.

A complexidade da vida humana é indiscutível; a todo instante novos fatos, novas crises, confrontos, indagações, colocam em xeque tudo o que já sabemos sobre a humanidade e sobre a forma de convívio em sociedade.

Por esta razão, a evolução e a mudança são necessidades constantes da vida e o Homem deve estar atento para promovê-las e aceitá-las. Tais transformações ocorrem no mundo da vida e, em decorrência, manifestam-se em todos os ramos da Ciência, não escapando deste rol, a Ciência Jurídica.

Para justificar e explicar algumas transformações são criadas novas categorias, utilizadas pelas artes, ciências, filosofia, etc., justamente para identificar os períodos marcados por grandes acontecimentos humanos.

Assim, as categorias *Modernidade e Pós Modernidade explicitam* sentidos distintos de compreensão do pensamento filosófico e científico.

O ponto de partida do livro de Michel Maffesoli, *Elogio da Razão sensível*, parece resultar do entendimento de que começamos a viver uma mutação radical na própria autocompreensão da sociedade contemporânea, que por muitos vem denominada com o prefixo "pós": "pós-industrial", "pós-secular" e "pós-moderna". Para descrever o mesmo fenômeno, há ainda outras expressões usadas - sociedades industriais avançadas, capitalismo maduro, etc., o que revela o grau de incertezas sobre a matéria. A denominação "pós-moderno", entretanto, tem sido muito difundida ultimamente através da reflexão sobre a crise da modernidade aberta por diversos intelectuais e manifestada em nível reflexo como filosofia do "pensamento débil". Assim, a condição "pós-moderna" representa, para alguns autores, uma fase posterior à do processo de secularização, na qual a própria experiência da secularização já estaria esgotada. Neste sentido, o "pós-moderno" se apresentaria pela ausência daquelas contraposições fortes, das quais a tese da secularização tomava vigor. Desprovido, portanto, de fundamentos absolutos e com a transformação da própria idéia de verdade, o "pós-moderno" não seria nem a superação da modernidade, nem a oposição a ela, mas sim a sua derivação e a sua dissolução. Dito de outra maneira, a sociedade "pós-moderna" seria uma sociedade "pós-secular" na qual a ênfase no *trend secularizante*, finalmente deixada de lado, permite perceber numerosos fenômenos de dessecularização⁶.

As verdades impostas pela modernidade, conforme o Maffesoli, aprisionam o homem, impedindo sua total liberdade, tornando-o sujeito passivo de uma lógica pura, enquanto a Pós modernidade lança-se ao "Devir", na busca do melhor resultado da convivência entre o sensível e o racional.

⁶ DINIZ. Ariosvaldo da Silva. **A razão na pós-modernidade**. Disponível em: <http://www.geocities.com/ptreview/16-diniz.html#EndNote1>

2 A CIÊNCIA JURÍDICA NA MODERNIDADE E NA PÓS MODERNIDADE

A Modernidade, como já referido, foi um período caracterizado pela prevalência irrestrita do Racionalismo⁷ Puro, num sistema fechado, de conceitos taxativos, com a prevalência da Razão incondicionada, do individualismo, da lógica matemática determinista.

Esta lógica da Razão Pura dominou, e ainda tem traços muito fortes, dentro da medicina, do direito, da economia, das artes, da política e em diversos outros ramos da ciência⁸.

Para o endeusamento da razão Pura e sua adoção como critério de ser das ciências, a Modernidade promoveu uma ruptura com toda a *doxa*, com o sensível, com as emoções humanas, com o simbólico. Desconsiderou por completo o vitalismo efervescente da vida, abandonou a sabedoria ancestral, a intuição sensível, o cotidiano. A busca da verdade fica centralizada no saber científico, unicamente.

Assim, a Modernidade tentou esvaziar a essência humana, tornando o Ser Humano um item de uma categoria explicativa e totalizante, sem dar-se conta do ser vivo que sofre, que é feliz, que tem emoções e sentimentos, que é ator de uma vida em constante transformação. Como se uma fórmula matemática explicasse o “funcionamento” do ser humano, como se este fosse conteúdo de um manual cientificamente desenvolvido.

⁷ “racionalismo, tende a unificar, separar, estabelecer distinções. É o que prevaleceu durante toda a modernidade”. MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 83.

⁸ “O modelo de racionalidade que preside à ciência moderna constitui-se a partir da revolução científica do século XVI e foi desenvolvido nos séculos seguintes basicamente no domínio das ciências naturais. [...]. Sendo um modelo global, a nova racionalidade científica é também um modelo totalitário, na medida que nega o caráter racional a todas as formas de conhecimento que se não pautarem pelos seus princípios epistemológico e pelas suas regras metodológicas. É esta a sua característica fundamental e a que melhor simboliza a ruptura do novo paradigma científico com os que o precedem”. SANTOS, Boaventura de Souza. Um discurso sobre as ciências. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 10.

Ao contrário deste equivocado pensamento, Edgar Morrin, esclarece por sua vez que, a ciência é complexa “porque inseparável de seu contexto histórico e social”.

Assim, o conhecimento precisa ser avaliado sob outras dimensões, pois as mudanças ocorrem, e embora a Modernidade tenha tentado castrar o dado mundano, a vida segue em sua efervescência e acaba por mostrar que a razão pura, pilar da modernidade não é tão auto-sustentável como pensada.

A ruptura com a modernidade inaugura um tempo em que o dever-ser cede lugar para uma nova forma de convivência baseada no estar-junto, no viver coletivamente.

O conhecimento passa a exigir a passagem obrigatória pelos atores sociais, o observador é incluído na observação, as ciências naturais e humanas se aliam para concluir que todo conhecimento é precário, falível, e deve passar por um processo de renovação constante.

A pós-modernidade vai justamente propor o abandono de postura intelectual única, conformista, que busca sempre uma razão impositiva; pela troca do retorno à vida de todos os dias, ao dado mundano, a estética do sentimento.

Nesta nova visão, não se valoriza mais o pensar único, mas sim aquele que congregue: doxa e episteme, senso comum⁹ e ciência, na busca da realidade, aceitando a existência de múltiplos valores que se relativizam, se completam e se combatem.

Este raciovitalismo¹⁰, vem contrapor-se ao racionalismo do mundo moderno que contentou-se em analisar o mundo real e achar uma verdade única e geral, aplicável em qualquer tempo e qualquer lugar.

⁹ “senso comum é a expressão de um presenteísmo que serve de pivô entre passado e futuro. Dei a isso o nome de “enraizamento dinâmico”. Assim, o enraizamento da reflexão, o pensamento orgânico outra coisa não é do que esse saber incorporado que, de geração em geração, vai constituir um substrato que assegura a perduração social. MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. Petrópolis: Vozes, 1998, pp. 164-165.

¹⁰ “Na perspectiva epistemológica que é a minha aqui, pode-se extrair, de tudo isso, que existe uma estreita ligação entre um conceito – que caracterize um povo, uma civilização, uma

Essa nova concepção vem tentar curar as mazelas que atingem a vida em sociedade, um Estado que não consegue dar a efetiva resposta aos anseios sociais, às complexidades das relações atuais de economia, política, globalização, e particularmente de Direito.

O Estado Democrático de Direito não consegue atender ao imaginário social porque focado unicamente no Direito Positivado assegurado coercitivamente pelo Estado, que não consegue acompanhar a mutabilidade das relações sociais, o aparente banal, enfim das mudanças e novas situações presentes na sociedade.

O Direito como ciência precisa dar espaço para uma nova concepção jurídica, voltada ao imaginário social, precisa fomentar uma ruptura epistemológica, uma ruptura com esta postura intelectual, conformista, que busca sempre uma razão impositiva. A vida não pode ser reduzida a unidade da razão.

Assim, a ciência jurídica da pós-modernidade precisa pautar-se por uma razão sensível, e compreender as novas formas de convivência social, as novas demandas latentes, precisa ser sensível ao lúdico, a democratização da vida. Necessita manter-se atenta a este novo modelo que está em nascimento, ensejando pôr em prática uma deontologia que saiba reconhecer em cada situação a ambivalência que a compõe.

O Direito não conseguiu abandonar o modelo individualista de ciência da Modernidade, os códigos positivados apresentam características individuais; continua caudatário dos fenômenos novos, tentando regulá-los, positivando-os. Ainda não evoluiu para uma valorização da razão interna, do saber dionísico, ancestral, para um raciovitalismo.

Entretanto, observa-se o debate sobre ética e estética das relações humanas, sobre o compromisso do Direito com a realização da Justiça que hoje é tema da Política do Direito.

comunidade específica – e a vida que o exprime. É isso que podemos chamar de *raciovitalismo*. O que quer dizer que uma entidade, seja ela qual for, encontra sua razão de ser em si mesma, é causa e efeito de si mesma, é seu próprio fundamento”. MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 63.

Não se pode mais pensar na possibilidade de uma Ciência Jurídica que desconsidere os desafios próprios da vida cotidiana, deixando de questionar o imaginário social para aí identificar as carências, sonhos, utopias, desejos, esperanças e desesperanças que portam as pessoas, as comunidades.

A noção de Justiça é relativizada, conforme a realidade das sociedades, assim, um modelo único e fechado acaba por não atender ao sentido democrático do direito.

Lopez Calera sustenta que para se ter um Direito legítimo necessário se faz auscultar a sociedade, para que esta de forma democrática decida "o que é justo, eqüitativo e saudável para seu destino social e político".

A busca pela norma justa e socialmente útil deve iniciar no seio da sociedade e passar necessariamente por ações político-jurídicas que garantam a sua adequação às legítimas aspirações sociais que lhe inspiraram.

A tarefa da Política jurídica está configurada em um discurso prescritivo, comprometido com os interesses e necessidades sociais.

Para a Política Jurídica vige a regra de que quando a norma não é mais observada, deve ser excluída do ordenamento jurídico, de igual forma ocorrendo quando o direito positivado não mais responde aos anseios sociais por falta de fundamentação ética, por inutilidade social ou por inadequação com a verdade¹¹.

Oportuno aqui destacar que as descobertas feitas pela filosofia são aplicadas pela Política Jurídica. É a Política Jurídica que põe em prática aquilo que mediante busca, pesquisa, observação e muita reflexão a filosofia identificou. Não há dúvida de que é através do ensino e da pesquisa jurídica que é possível ao jurista do futuro identificar um acervo de possibilidades teóricas e práticas para a elaboração de norma mais útil e justa.

¹¹ [...] é importante considerar que, como voz da Consciência Jurídica, a Opinião Pública não perdeu sua utilidade e sua importância. Ela se faz ouvir sempre que esteja em jogo o arbitramento do justo e do injusto. MELLO, Osvaldo Ferreira de. Temas atuais de política jurídica do direito. Porto Alegre: Sérgio Fabris/UNIVALI, 1998, p. 25.

Além do indispensável estudo do Direito que é, o ensino jurídico precisa focar suas atenções para as possibilidades e oportunidades de construção do direito que “deve ser”.

Pois, queiram ou não, os críticos da pós modernidade, o sensível não é mais um fator secundário na construção da realidade jurídica. O sensível não é apenas um momento que se poderia superar. É preciso considerá-lo como elemento central no ato de conhecimento e disso não deve afastar-se a Política Jurídica, buscando um saber relativista¹².

O paradigma da modernidade se esgotou e hoje existem novos valores à serem incorporados pela ciência.

A idéia não é a exclusão dos avanços e valores conquistados naquele período, da Modernidade, o que por certo seria irracional, mas sim, a fusão do que ambos têm de melhor. E isto já começa a dar sinais de ocorrência; algumas situações consagradas na modernidade são contempladas no Direito atual que se encaminha aos debates da pós-modernidade. Fala-se especificamente da incorporação de alguns novos valores, como exemplo a ser citado, no Direito de Família, o reconhecimento das relações homoafetivas.

Assim, Maffesoli não defende “uma fuga para o irracionalismo, mas um aproveitamento da racionalidade e de elementos que dela estavam excluídos. Seria, em poucas palavras, a razão mais a imaginação”.

¹² A ciência pós-moderna procura reabilitar o senso comum por reconhecer nesta forma de conhecimento algumas virtualidades para enriquecer a nossa relação com o mundo. [...] Na ciência moderna a ruptura epistemológica simboliza o salto qualitativo do conhecimento do senso comum para o conhecimento científico [...] O conhecimento científico pós-moderno só se realiza enquanto tal na medida em que se converte em senso comum. SANTOS, Boaventura de Souza. Um discurso sobre as ciências. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2001, pp. 56-57.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da observância da doxa, aliada ao conhecimento científico, observa-se uma maior probabilidade de atingimento do fim social almejado pelo Direito.

A Ciência Jurídica, referendada na Política Jurídica¹³, deve nascer do observar, do ouvir a sociedade; de sentir seus desejos e necessidades a partir de suas formas variadas de expressão. Reconhecendo que os valores sociais se transformam, assim também as necessidades.

Retorna-se ao sensível, ao reconhecimento da essência do ser humano, como condição inafastável da elaboração da norma jurídica, quando visado o útil e o justo, o belo.

O conhecimento comum, as emoções, deixam de representar fraquezas ou detalhes e passam a compor como ingredientes para a busca de um Direito que consiga atender sua finalidade, de paz e harmonia social.

Assim, o direito que "deve-ser" precisa obrigatoriamente conter em sua composição os elementos da razão sensível, do saber enraizado na existência comum, aliado aos elementos da razão pura, para que somente assim possa ser garantido o atendimento ao anseio social.

É a vivência o grande mestre do conhecimento¹⁴.

¹³ "A tarefa da Política Jurídica não seria de natureza descritiva, mas sim configurada num discurso prescritivo, comprometido com as necessidades e interesses sociais". MELLO, Osvaldo Ferreira de. Temas atuais de política jurídica do direito. Porto Alegre: Sérgio Fabris/UNIVALI, 1998, p. 14.

¹⁴ "Cabe lembrar que ater-se à vivência, à experiência sensível, não é comprazer-se numa qualquer *delectatio nescire*, ou negação do saber, como é costume crer, por demais freqüentemente, da parte daqueles que não estão à vontade senão dentro dos sistemas e conceitos desencarnados. Muito pelo contrário, trata-se de enriquecer o saber, de mostrar que um conhecimento digno deste nome só pode esta organicamente ligado ao objeto que é o seu. [...] por levar em conta a vivência cotidiana e a sabedoria popular que lhe serve de fundamento, talvez fosse necessário que a sociologia se transformasse naquilo que P. Tacussel denomina "sociosofia", isto é, uma disciplina que saiba integrar e compreender a "mística de estar junto"". MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 176.

MUGNOL, Denize; JANSEN, Rodrigo Diego. A ciência pós-moderna e o retorno da razão sensível. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Para Maffesoli, “nossos conhecimentos são apenas modulações da vida social, pois nossos conceitos e categorias unificam e reduzem enquanto a vida segue rebentando todos os moldes que tentamos lhe impor”.

Maffesoli afirma que globalidade é razão mais sentido, razão mais emoção e não somente razão. Entende o autor que a “razão deve ser aberta. O “afetual” precisa entrar no discurso da ciência”.

Deste modo, precisamos fomentar o ressurgimento de uma nova cultura jurídica e social, quebrando o domínio da razão lógica, nos relacionamentos pessoais, profissionais, sufocando um pouco do individualismo que está nos dominando, para enfim, dar margem, a ética, a convivência harmônica e pacífica entre povos.

Que pela alteridade e pela ética se busque o sentido afetual da vida em sua plenitude de convivência humana.

4 REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Petrópolis: Vozes, 1998.

DINIZ. Ariosvaldo da Silva. A razão na pós-modernidade. Disponível em: <<http://www.geocities.com/ptreview/16-diniz.html#EndNote1>>

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MELLO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política jurídica do direito**. Porto Alegre: Sérgio Fabris/UNIVALI, 1998.